



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria Grupo de Trabalho, com o objetivo de analisar os reflexos da aplicação da metodologia da revisão tarifária periódica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e os seus impactos na capacidade de investimento e de prestação de serviço por parte das concessionárias de distribuição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada no dia 17 de setembro de 2002, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e:

considerando que proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos é um dos objetivos da Política Energética Nacional;

considerando que a atração de investimentos na produção de energia é igualmente objetivo da Política Energética Nacional; e

considerando os reflexos da revisão tarifária periódica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e na capacidade de investimento e de prestação dos serviços nos níveis adequados de qualidade por parte das concessionárias de distribuição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, Grupo de Trabalho para analisar os reflexos da aplicação da metodologia e dos critérios gerais estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, propondo, se necessário, políticas específicas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Em seus trabalhos e análises, o referido Grupo de Trabalho deverá considerar os seguintes aspectos, objetivando verificar o adequado equilíbrio entre eles:

- a) impacto nas tarifas, em especial para o consumidor final;
- b) capacidade de investimento das concessionárias; e
- c) nível de qualidade da prestação dos serviços.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia com representante de cada um dos Ministérios que compõem o CNPE.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Ministério de Minas e Energia e deverá apresentar seu relatório final até 30 de novembro de 2002.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, o Grupo poderá requisitar representantes de outras entidades do setor público federal, bem como solicitar a colaboração de especialistas na matéria.

§ 3º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMIDE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.10.2002.